



Câmara Municipal de Gravata
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br



CONTRATO 001/2020

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 001/2020

Processo Administrativo Municipal nº 001/2020 – Processo de Compra nº 001/2020

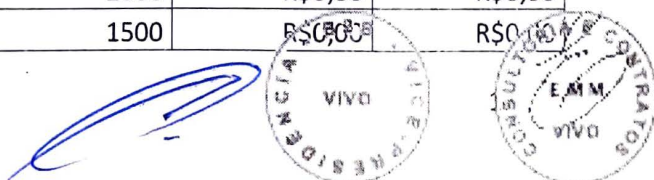
a) de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ, PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de direito público, com sede na Praça Rodolfo de Moraes s/n – Centro - Gravata, regularmente inscrita CNPJ/MF sob o nº 08.140.071/0001-00, através do titular Senhor Presidente da Câmara, Vereador **Leonardo José da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 030.174.934-58, residente na Rua Francisco B. Carvalho, 109, Centro do Município de Gravata, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

b) e de outro lado à empresa com endereço comercial na **TELEFONICA BRASIL S/A**. CNPJ nº 02.558.157/0001-62. Representada pelo Sra. **Carlota Braga de Assis Lima**, Casada, Brasileira, portadora do RG nº 630486-SSP DF, inscrito no CPF nº 613.174.201-44, e o Sr. **Wellington Xavier da Costa**, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 3516308SSP/GO, CPF nº 887.321.001-59, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Licitatório Nº. 02/2020, realizado sob a modalidade Pregão Nº. 001/2020, do tipo “menor preço global”, o presente certame será regido pela Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, ACESSO MÓVEL À INTERNET E A DISPONIBILIZAÇÃO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

SERVIÇOS	QUANTIDADE	VAL. UNIT. R\$	VL TOT MENS R\$
ASSINATURA BÁSICA	25	R\$0,00	R\$0,00
VC 1 MÓVEL PARA MÓVEL – MESMA OPERADORA	1000	R\$0,00	R\$0,00
VC 1 MÓVEL PARA MÓVEL – OUTRA OPERADORA	2000	R\$0,00	R\$0,00
VC 1 MÓVEL PARA FIXO	1500	R\$0,00	R\$0,00



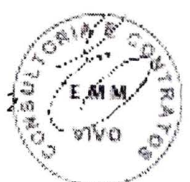


Câmara Municipal de Gravata
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br

AD ADICIONAL DE CHAMADAS ORIGINADAS E RECEBIDAS DENTRO DA ÁREA DA OPERADORA (CUSTO ZERO)	300	R\$0,00	R\$0,00
DSL DESLOCAMENTO PARA LIGAÇÃO RECEBIDA FORA DA ÁREA DE MODALIDADE DA OPERADORA, POREM DENTRO DE SUA ÁREA DE NUMERAÇÃO PRIMÁRIA	300	R\$0,00	R\$0,00
PACOTE DE DADOS PLANO DADOS SMARTPHONE COM VEL. NOMINAL DE 01 MB/S COM FRANQUIA DE DADOS MENSAL DE NO MINIMO 5 GB	25	R\$80,00	R\$2.000,00
SHORT MENSSEGER (SMS)	1000	R\$0,00	R\$0,00
ASSINATURA TARIFA ZERO	25	R\$0,00	R\$0,00
ASSINATURA GESTOR ONLINE	25	R\$0,00	R\$0,00
VC2 MÓVEL PARA MÓVEL – MESMA OPERADORA	500	R\$0,00	R\$0,00
VC2 MÓVEL PARA MÓVEL – OUTRA OPERADORA	500	R\$0,00	R\$0,00
VC2 MÓVEL PARA FIXO	500	R\$0,00	R\$0,00
AD2 ADICIONAL DE CHAMADAS ORIGINADAS E RECEBIDAS FORA DA ÁREA DA OPERADORA.	10	R\$0,00	R\$0,00
DSL2 DESLOCAMENTO PARA LIGAÇÃO RECEBIDA FORA DA ÁREA DE MODALIDADE DA OPERADORA, E FORA DE SUA ÁREA DE NUMERAÇÃO PRIMÁRIA	350	R\$0,00	R\$0,00
VC3 MÓVEL PARA MÓVEL – MESMA OPERADORA	350	R\$0,00	R\$0,00
VC3 MÓVEL PARA MÓVEL – OUTRA OPERADORA	350	R\$0,00	R\$0,00
VC3 MÓVEL PARA FIXO	350	R\$0,00	R\$0,00
		TOTAL MENSAL	R\$2.000,00
		TOTAL ANUAL	R\$24.000,00





Câmara Municipal de Gravata
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA

ENTREGA IMEDIATA, dentro do prazo de até 10 dias corridos para entrega dos chips, e 20 dias também corridos, para entrega dos aparelhos após a emissão de ordem de serviço (O.S.).

2.2 - A(s) Ordem(ns) de Entrega expedida(s) após a assinatura do contrato indicará(ão): o nome e sobrenome do responsável pela Ordem, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a ter o item e a quantidade solicitada no ato da entrega da Ordem, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas no Contrato.

2.2.1- A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail, a qual deverá ser CONFIRMADO O SEU RECEBIMENTO NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS.

2.2.2- O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Ordem de Entrega no prazo marcado, **24 (vinte e quatro) horas após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

2.2.3- - Os objetos deverão ser entregues na sede da Câmara municipal de Gravata, em dias úteis e no horário compreendido das 07 (oito) às 13 (treze) horas, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento

2.3- Constatadas irregularidades no objeto, esta Câmara Municipal de Vereadores, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **(02 dois) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência contrato inicia-se com sua assinatura vigendo por um período de 12 meses, podendo ser Prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, conforme o no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

– O presente contrato tem o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e onerará as seguintes dotações orçamentárias:





Câmara Municipal de Gravata
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone fax: (81) 3533-0337 1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071-0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br



1 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ
001 - PODER LEGISLATIVO
0101 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
010100 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
01 LEGISLATIVA
01031- AÇÃO LEGISLATIVA
010310101 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO
01031010120030000 – GESTÃO ADMINTRATIVA DA CÂMARA
3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
001 001 RECURSOS PRÓPRIA DO MUNICÍPIO

– O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada em até 10 dias úteis do mês subsequente, a partir do recebimento da Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pela unidade competente.

4.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

4.3.1. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2020 e em sua proposta.

Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

5.5 – A CONTRATADA fica obrigada a fornecer endereço eletrônico, no qual receberá todas as notificações e pelo qual se presumem recebidas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.





Câmara Municipal de Gravata
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br



CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I advertência;

II multa, nos seguintes termos:

em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do serviço/fornecimento, por cada dia de atraso;

pela recusa em executar o serviço/fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço/fornecimento;

pela demora em corrigir falhas do serviço/fornecimento executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por cada dia decorrido;

pela recusa do FORNECEDOR em corrigir as falhas no serviço/fornecimento executado, entendendo-se como recusa o serviço/fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço/fornecimento rejeitado.

III Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.2 acima.

8.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do item 8.2 acima:





Câmara Municipal de Gravatá
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br



- pelo descumprimento do prazo de execução do serviço
- pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço/fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida;
- pela não execução do serviço/fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no termo de referência.

8.4 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal no 8.666/93.

8.5 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

– Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

– Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos serviços executados.

9.2 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal no 8.666/93.

9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente





Câmara Municipal de Gravata
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA – Dos encargos gerais

Fica expressamente estabelecido que incube a contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isenta a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é parte integrante deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

I - O Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, desde que aceito pela administração, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, precedida de demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada e em conformidade com os dispositivos legais.

II - A repactuação deve ser entendida como ajuste ente as partes, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

III - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com os preços apresentados pela CONTRATADA e em conformidade com a legislação vigente à época.

IV - As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo ao instrumento firmado.

V - A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

VI - No primeiro ano, o preço será irremediável. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado, observadas as orientações governamentais, pelo IPCA-IBGE, e será válido pelo período de 12 (doze) meses. Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses, aplicando-se o índice do IPCA-IBGE ou outro que o vier a substituir.

VII - O reequilíbrio contratual observará os termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.





Câmara Municipal de Gravatá
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE

www.camaramunicipaldegravata.com.br



E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Gravatá 08 de maio 2020.


Leonardo José da Silva
Presidente Constitucional
CONTRATANTE

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA:61317420144
Assinado de forma digital por CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA:61317420144
Dados: 2020.05.14 10:44:59 -03'00'

Carlota Braga de Assis Lima,
CONTRATADA

WELLINGTON XAVIER DA COSTA:88732100159
Assinado de forma digital por WELLINGTON XAVIER DA COSTA:88732100159
Dados: 2020.05.14 09:58:47 -03'00'

Wellington Xavier da Costa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

RG: _____

RG: _____

